

**CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO 2018/2019  
MINAS GERAIS**

**SINDAPP**

# SINDAPP

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018/2019

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SINDAPP, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE JARBAS ANTONIO DE BIAGI, INSCRITA NO CPF Nº 005.173.408/79 E POR SUA DELEGADA REGIONAL/MG, MIRNA LEITE COELHO MARTINS DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF Nº 533.249.786-53 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBES DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.430.505/0001-99, REPRESENTADO POR SEUS DIRETORES EXECUTIVOS, SILVANE CAMPOS DE ALMEIDA, INSCRITO CPF 761.360.946-49, E CARLOS ALBERTO GOMES, INSCRITO CPF 558.266.366-53 MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção abrange todos os empregados das ENTIDADES FECHADAS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR representadas pelo Sindicato Patronal na Jurisdição do Estado de Minas Gerais, que não possuam Acordo Coletivo de trabalho firmado de forma individualizada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A título de reajuste salarial, as entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, reajustarão a partir de 01/01/2018, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice apurado pelo INPC/IBGE, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, que totalizou 2,07%.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão compensados, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade.

# SINDAPP

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL**

Nenhum empregado das entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01/01/2018, com salário inferior ao aqui especificado:

- Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:  
R\$ 956,40 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
- Demais empregados:  
R\$ 1.087,05 (hum mil, oitenta e sete reais e cinco centavos) .

**Parágrafo Primeiro** - A presente condição não se aplica para os casos das entidades que já praticam salários acima do piso salarial aqui estipulado, prevalecendo, neste caso, o piso salarial já praticado pela respectiva entidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2017, as referidas empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias desde que solicitado pelo funcionário no mês de janeiro do corrente ano.

**Parágrafo Único** - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no “caput” será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Fica garantido ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário, sem considerar as eventuais vantagens pessoais, igual ao do empregado substituído, observadas as especificidades de cada entidade, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias, desde que o empregado substituto tenha a mesma qualificação e conhecimento técnico necessários ou desempenho das funções outrora exercidas pelo empregado substituído, não se aplicando nos casos de treinamentos.



# SINDAPP

**Parágrafo único** – O valor pago em razão da substituição de que trata o “caput” não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

## **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO**

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, obrigam-se a conceder aos seus empregados o vale refeição e/ou cesta alimentação, no valor de R\$ 20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos) cada um, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação dos empregados no seu custeio, de acordo com as condições específicas de cada entidade facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis. Esse benefício, também, poderá ser pago por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Primeiro** - O Auxílio Refeição será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho de acordo com as condições específicas de cada entidade ou definidas em Acordo Coletivo Individual. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos;

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação/cesta alimentação, sendo possível mudar a opção, após transcurso de 180 (cento e oitenta) dias;

**Parágrafo Terceiro** - Para aquelas entidades que fornecem refeições nas dependências das entidades, ou em restaurantes conveniados, ficam dispensados de fornecer o auxílio refeição/cesta alimentação;

**Parágrafo Quarto** - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e seus



# SINDAPP

atos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. de 20/09/93).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR / ODONTOLÓGICA E/OU PLANO DE SAÚDE**

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais com data-base em janeiro, assegurarão Assistência Médica e/ou Plano de Saúde aos seus empregados, com a participação destes no seu custeio, sendo facultado ao empregado sua adesão.

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ**

Durante a vigência da presente CCT, as entidades fechadas de previdência complementar reembolsarão aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos inclusive adotivos, e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o seu internamento, com idade acima de 6 (seis) e até 72 (setenta e dois) meses, as despesas com creches, maternal, pré-escolar, instituições análogas ou ensino fundamental, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 339,36 (trezentos e trinta e nove reais e trinta seis centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma entidade, o pagamento previsto no "caput" não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no "caput";

**Parágrafo Segundo** - Para o reembolso de despesas com babá previsto no "caput", o qual será de direito mesmo estando de férias, auxílio creche e acidente de trabalho, faz-se ainda necessária à comprovação do vínculo legal de emprego entre a babá e o empregado da entidade, mediante apresentação da carteira profissional de trabalho regularizada, bem como do recibo salarial e recolhimento para previdência social.

# SINDAPP

## **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

As Entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderão contratar a seus empregados, seguro de vida com cobertura de morte natural ou acidental ou invalidez, total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas, com data-base em janeiro, terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único:** O limite semanal de jornada a que se refere o caput não se aplica aos setores específicos daquelas Entidades que, em função da natureza de suas operações, adotam regime de turnos e/ou plantões operacionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO SECURITÁRIO**

Fica reafirmado o Dia Nacional do Securitário a ser comemorado, anualmente, na terceira segunda-feira do mês de outubro.

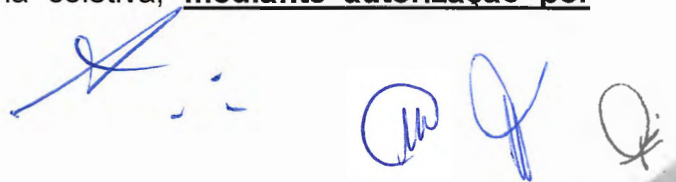
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E PROSPECTOS INFORMATIVOS**

As referidas entidades colocarão à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente, para os devidos fins, incumbindo-se estas da sua afixação dentro das 24 horas posteriores ao recebimento, os quais permanecerão afixados por um período mínimo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - As entidades permitirão que os jornais e prospectos informativos do Sindicato sejam entregues diretamente aos empregados na portaria da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As entidades descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, mediante autorização por



# SINDAPP

co e individual, o percentual de 2% (dois por cento) dos sócios e não sócios do Sindicato, sobre a remuneração do mês de maio de 2018, a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidas em 2018. O repasse deverá ser feito pelas entidades fechadas de previdência complementar ao Sindicato dos Securitários de Minas Gerais em prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, através de cheque nominal acompanhado de relação contendo os nomes completos dos empregados, funções e valores descontados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO**

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical profissional e, o oferecimento feito em contraproposta pela entidade patronal, prevalecendo às disposições da presente Convenção sobre as regras legais que com ela conflitarem. Para as condições de trabalho reguladas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades obrigam-se a observar a legislação trabalhista em vigor, notadamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida multa, para quaisquer das partes convenentes, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por infração a quaisquer das cláusulas da presente convenção, a ser paga em benefício do empregado prejudicado, salvo nos casos em que esta CCT expressamente dispor de multa específica. Ressaltamos que o pagamento da multa prevista nesta cláusula não isenta a empresa do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

A presente convenção terá vigência por 2 (dois) anos, que irá de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, mantendo-se a data-base em 1º de janeiro.


**Parágrafo único:** Estarão excluídas da vigência bienal desta Convenção todas as cláusulas que versem sobre as questões econômicas, para as quais o período de vigência é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, a saber:

# SINDAPP

- Cláusula 2ª – Reajuste Salarial
- Cláusula 3ª – Salário Normativo
- Cláusula 6ª – Auxílio Refeição/Cesta Alimentação
- Cláusula 8ª – Auxílio Creche
- Cláusula 13ª – Contribuição Assistencial

Belo Horizonte/MG, 03 de maio de 2018.

**SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR- SINDAPP**

  
\_\_\_\_\_  
**JARBAS ANTONIO DE BIAGI**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**CPF: 005.173.408-79**

  
\_\_\_\_\_  
**MIRNA LEITE COELHO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**DELEGADA REGIONAL DE MINAS GERAIS**  
**CPF:533.249.786-53**

**SINDICATO DOS SEGURITÁRIOS DE MINAS GERAIS**

  
  
\_\_\_\_\_